



## Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

---

### LEI MUNICIPAL nº. 442/2017.

*Dispõe sobre a implantação do valor do salário mínimo vigente como a menor remuneração a ser paga aos Servidores Públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais ativos efetivos e demissíveis *ad nutum*, inativos e pensionistas, durante o ano de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em conformidade com o que disposto no inciso IV do artigo 6º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, reajustar o valor do salário mínimo anualmente, com aplicação do índice de reajuste anunciado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em execução, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

**São João do Tigre/PB, 21 fevereiro do ano de 2017.**

**José Maucélio Barbosa**  
PREFEITO